TERMO DO CONTRATO Nº 003/2019 – SMTT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** E A EMPRESA **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.206.573/0001-92, com sede na Avenida Oeste, 465, Bairro Novo Horizonte, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo seu Superintendente, o senhor **JOSÉ ISMAEL ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado à empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ Nº 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 86, Bairro Centro, na cidade de Itabi, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 139.599 - SSP/SE e do CPF nº 055.025.195-20, CRC/SE nº 1.565, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação, Processo administrativo de nº 140/2018, IL nº 002/2018, de acordo com o art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso III, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Nossa Senhora da Glória, especificamente no que diz respeito às atividades a seguir:

2.1.1. Assessoria Técnica e Consultoria nas áreas de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos;

2.1.2. Assessoria na execução dos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe;

2.1.3. Assessoria para elaboração da Prestação de Contas Geral desta unidade;

2.1.4. Assessoria para elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;

2.1.5. Assessoria para elaboração dos informes Mensais até o dia 30 do mês subsequente;

2.1.6. Assessoria para elaboração do Balanço Geral desta unidade até o dia 30 de abril de cada ano;

2.1.7. Assessoria para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços técnicos de Consultoria e Assessoramento indicados na Cláusula Segunda, os valores constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALORES EM R$

		MENSAL	SUBTOTAL
ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS.	12	2.000,00	24.000,00
ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL	1	2.000,00	2.000,00
ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2019	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL==========>			28.000,00

3.2. Em contraprestação aos serviços técnicos de Consultoria e Assessoramento prestados, a CONTRATADA receberá a importância de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) mensalmente, dois honorários extras pela elaboração de serviços especiais, conforme sua proposta, perfazendo um valor total de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício em que sejam efetivados os serviços objeto deste instrumento:

02018 - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
2068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMTT
339039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar a execução dos serviços prestados para o fiel cumprimento do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Se fazer presente na sede da CONTRATANTE, 2 (dois) dias semanais ou quando necessário, a fim de orientar *"in loco"* os serviços decorrentes deste contrato.

7.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta e no presente contrato.

7.1.3. Fornecer mensalmente relatório de atividades prestadas a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando garantido à CONTRATADA o pagamento integral da parcela do mês em que se deu a rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor constante da Cláusula Terceira poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (IBGE), ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Por se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Nossa Senhora da Glória (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de dúvidas, bem como quaisquer questões oriundas deste Contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Nossa Senhora da Glória (SE), 02 de janeiro de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JOSÉ ISMAEL ANDRADE
SUPERINTENDENTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CRC/SE nº 1.565.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Suzimara Pereira da Costa